



CONTRATO Nº 08/2017

PROCESSO Nº 23443.019147/2016-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017

CONTRATO N.º 08/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA SERVEMCOM SERVICOS EMPRESARIAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado na Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu magnífico Reitor ANTÔNIO VENANCIO CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Bloco B, Apto 209, Condomínio View Club e Home, Santo Agostinho, CEP: 69036-790, Manaus – AM, de outro lado a Empresa SERVEMCOM SERVICOS EMPRESARIAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME, CNPJ: 27.272.521/0001-54, estabelecida na Rua LIBERTADOR nº 913,



Térreo, sala 04, Nossa Senhora **das** Graças, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ALDRIMAR VIANA FROTA, residente e domiciliada na Rua LIBERTADOR nº 913, Térreo, sala 04, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS POR DEMANDA DE DESPACHOS DE VEÍCULOS, Processor nº. 23443.019147/2016-35, conforme faculta o Art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com suas alterações subsequentes, a Lei nº. 10.520/2002, o Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 3.693/2000 e o Decreto nº. 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, além dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de despachos de veículos, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender as necessidades da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Será prestado o serviço de agenciamento de despachos de veículos de acordo com a demanda conforme a estimativa da tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



| DESCRIÇÃO | QTDE. ANUAL ESTIMADA SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO TAXA (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|---|---------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|
| 1º EMPLACAMENTO (INICIAL) | 20 | 205 | 4.100,00 |
| LICENCIAMENTO ANUAL | 102 | 290 | 29.580,00 |
| SEGUNDA VIA DE CRLV | 80 | 80 | 16.000,00 |
| SEGUNDA VIA DE DUT | 80 | 80 | 16.000,00 |
| ALTERAÇÃO DE DADOS | 50 | 150,00 | 7.500,00 |
| ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE NÚMERO DE MOTOR | 10 | 407,00 | 4.070,00 |
| BAIXA DE VEÍCULO | 30 | 350,00 | 3.500,00 |
| BAIXA DE ALIENAÇÃO | 05 | 150,00 | 750,00 |
| EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA | 100 | 150,00 | 15.000,00 |
| PLACA VEICULAR 03 LETRAS | 50 | 150,00 | 7.500,00 |
| PLACA MOTO 03 LETRAS | 10 | 100,00 | 1.000,00 |
| TARJETA PADRÃO | 102 | 100,00 | 10.200,00 |
| LACRE PADRÃO | 102 | 150,00 | 15.300,00 |
| SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE REAL CONDUTOR | 200 | 100,00 | 20.000,00 |
| LAUDOS PERICIAIS | 50 | 400,00 | 20.000,00 |
| VISTORIAS TÉCNICAS | 50 | 200,00 | 10.000,00 |
| LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO | 30 | 500,00 | 15.000,00 |



| | | | |
|---|----|--------------|----------------------|
| TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE | 50 | 200,00 | 10.000,00 |
| TRANSFERÊNCIA DE OUTRA UF | 50 | 200,00 | 10.000,00 |
| INCLUSÃO/BAIXA DE RESTRIÇÃO VEICULAR | 50 | 150,00 | 7.500,00 |
| SOLICITAÇÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE IPVA | 60 | 500,00 | 30.000,00 |
| | | TOTAL | RS 260.000,00 |

2.2 As Taxas e emolumentos dos serviços cobrados pelo DETRAN/AM, estão estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado e legalizado;
- 3.2 Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transportes, alimentação, seguro de vida e tributos da mão de obra prestadora dos serviços;
- 3.3 Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, declarada pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos.
- 3.4 Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal necessário à execução dos respectivos serviços;
- 3.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.6 Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço,



que será emitida pela Reitoria do IFAM;

3.7 Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

3.8 Dar ciência ao Instituto, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

3.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas;

3.10 A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do IFAM não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;

3.11 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do IFAM;

3.12 Atender e repassar prontamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações do IFAM;

3.13 Atender as solicitações da Coordenação de Transporte e Vigilância da Reitoria e outras afins dos Campi, preparando a documentação, se for o caso, em um período máximo de 5 (cinco) dias úteis, levando-os para assinatura ou conferência e em seguida dar entrada junto aos órgãos competentes.

3.14 Encaminhar a documentação protegida em porta documentos específicos de acordo com a solicitação;

3.15 Entregar o(s) serviço(s) em prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, exceto nos casos justificados junto à Reitoria/IFAM.

3.16 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Alocar os recursos necessários para o pagamento da despesa empenhada;
- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados pela Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 4.4 Indicar veículos e locais específicos onde serão executados os serviços;
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.6 Acompanhar a execução dos serviços nos locais e veículos indicados;
- 4.7 Disponibilizar os documentos necessários a prestação do(s) serviço(s), junto com a requisição, assinado(s) e devidamente atualizado(s), se for o caso;
- 4.8 Disponibilizar o(s) veículo(s) no(s) local(is) indicado(s) pela contratada para a(s) vistoria(s) necessária(s);
- 4.9 Emitir a requisição de serviço com clareza e definição do serviço a ser executado;
- 4.10 A requisição do serviço será em formulário próprio a ser encaminhado à contratada por e-mail ou pessoalmente, para maior agilidade no processo;
- 4.11 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a Execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA QUINTA: DAREMUNERAÇÃO

- 5.1 Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a CONTRATADA ao valor global estimado para 12 meses de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais), conforme proposta da contratada.



Subcláusula Única - No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com os serviços executados, contados da data de ateste no documento fiscal, desde que atendidas todas as obrigações previstas na legislação, mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira. Para efeito de atestamento que os serviços objeto do presente Contrato foram realizados, a CONTRATADA apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

Subcláusula Segunda. O documento fiscal não aprovado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Subcláusula Terceira. A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução



dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Subcláusula Quarta. Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, o valor de cada fatura será atualizado financeiramente.

Subcláusula Quinta. Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto da mesma forma prevista na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta. O pagamento, quando houver revisão, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

Subcláusula Sétima. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura da CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE;
- c) Ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Subcláusula Oitava. O prazo de pagamento, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Nona. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos Serviços, de acordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a contar da apresentação da proposta, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Para fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados servidores pela Administração da Reitoria e de cada Campus que irá utilizar a prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1 Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FROTA DO IFAM

10.1 A frota é composta atualmente de veículos de passeio, utilitário, caminhões, ônibus e



motos, perfazendo um total de 102 (Cento e duas) unidades, conforme listagem contida no item 7, do termo de referência anexo I do Edital;

10.2 O número de veículos da frota poderá variar anualmente de acordo com a aquisição ou com o descarte de veículos, devendo a Contratada atender sempre à demanda vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

11.1.1- pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) A paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da CONTRATANTE;
- h) A decretação de falência da CONTRATADA;
- i) A dissolução da sociedade;



- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.1.2- Pela CONTRATADA:

- a) A Supressão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65-da Lei nº 8.666/93;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES



12.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais, ou a infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88, da Lei das Licitações Públicas:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

Subcláusula Primeira - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM
CASO DE RESCISÃO**

13.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- b) Execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidas;
- c) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA
TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA
CONTRATANTE**

15.1 A CONTRATADA não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de



divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato será regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 e a Instrução Normativa MP/SLTI nº 03, de 11 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL



18.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global desta contratação, equivalentes a R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). A garantia contratual poderá ser na modalidade de:

- a) Fiança Bancária, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, com estabelecimento bancário por ela aceito. Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a renovação da respectiva garantia sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- b) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, apresentando declaração de instituição bancária, informando que os referidos títulos foram caucionados em nome da CONTRATANTE, no valor equivalente à garantia exigida.
- c) Seguro Garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB – Instituto de Resseguro do Brasil, aceita pela CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira. A garantia de que trata esta cláusula poderá ser utilizada inclusive para o recebimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer créditos ou multas a que tenha direito em decorrência deste Contrato.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de alteração do valor contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar, nos termos desta cláusula.

Subcláusula Terceira. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia de que trata o “caput” desta cláusula.

Subcláusula Quarta. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48(quarenta e



oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta. A garantia de que trata esta cláusula deverá se estender pelo período de 03 (Três) meses além da vigência contratual, hipótese em que ficará retida até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Subcláusula Sexta. Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do presente instrumento contratual será executada em favor da CONTRATANTE, desde que haja multas ou débitos da CONTRATADA, aplicando-se também o disposto na subcláusula quinta, hipótese em que se aplicará o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N°. 15/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/04/2017;

Subcláusula Única. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição



indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8. 666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Manaus – AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Manaus, 21 de Agosto de 2017.



CONTRATANTE:



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvestre Sols de Souza
CPF: 675.995.402-53

NOME: Juilton S.
CPF: 614.721.02-97